



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º
4828 de 1998 - Substitutivo

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PL Nº 4.828, DE 1998

AUTOR: DEPUTADO JOÃO GRANDÃO

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XVII do art. 2º do Substitutivo:

"Art. 2º

XVII - fiscalização: exercício do poder de polícia, visando coibir atos em desacordo com os dispositivos desta Lei e de sua regulamentação, realizado por Fiscal Federal Agropecuário do MAPA ou por funcionário da administração estadual ou do Distrito Federal, capacitados para o exercício da fiscalização e habilitados pelos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional;"

JUSTIFICAÇÃO:

Reconhecemos a importância da descentralização das ações de fiscalização, proposta no Substitutivo. Entretanto, acreditamos que esta não deva ir além do nível dos Estados ou do Distrito Federal, evitando-se, assim, que a fiscalização se enfraqueça ou tenha sua eficácia prejudicada.

/ /

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR